

**LEI Nº 2.730, DE 4 DE JULHO DE 2016**

Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos e/ou seletivos promovidos pelos órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta para cidadãos desempregados/ou estado de vulnerabilidade social do Município de São José dos Pinhais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do programa de taxa de inscrição em concurso público e/ou seletivo promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de São José dos Pinhais, o cidadão que comprovadamente declarar estar desempregado ou em estado de vulnerabilidade social, devendo o mesmo ser residente e domiciliado no Município.

Art. 2º A comprovação da condição de desempregado e/ou estado de vulnerabilidade social se dará no ato da inscrição, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração firmada pelo próprio candidato, afirmado que não é detentor de cargo público e confirmado a sua renda, sob as penalidades da Lei.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de São José dos Pinhais que promoverem concursos públicos e/ou seletivos deverão publicar em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 4º Em caso de falsificação de declaração da condição especificada nesta lei, o candidato deverá ser desclassificado do certame e responderá penal e administrativo na forma da lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 4 de julho de 2016.

Luiz Carlos Setim  
Prefeito Municipal

Carlos Ricardo Veneri Pereira  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos